



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

PARECER - CI/ PMIA

Finalidade: Manifestação para instrução do **processo administrativo nº 209/2018** – GAB/PMI, referente à Dispensa de Licitação **nº 017/2018**

Entidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Educação de Igarapé-açu.

Objeto: Locação de Imóvel mobiliado com 15 (quinze) freezers para o funcionamento do Depósito de Merenda Escolar para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

APRECIÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir as considerações:

1. DOS FATOS

Chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação do **processo administrativo nº 209/2018 GAB/PMI**, referente à contratação de imóvel mobiliado com 15 (quinze) freezers para o funcionamento do Depósito de Merenda Escolar para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93

3. DA ANÁLISE

3.1. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

- a. A solicitação para aquisição dos serviços, com demonstração, detalhamento, finalidade do serviço a ser contratado.
- b. Justificativa da contratação Direta e razão da escolha do fornecedor.
- c. Consta autorização do ordenador da despesa conforme Art.38, caput da lei nº 8.666/ 93 para abertura do processo.
- d. Consta minuta de instrumento de contrato, nos casos que resulte em obrigações futuras.
- e. Consta parecer prévio da área técnica e/ou jurídica do órgão, fundamentando os motivos excepcionais para a inexigibilidade da licitação.
- f. Consta documentação relativa à habilitação jurídica.
- g. Consta documentação relativa à regularidade fiscal.
- h. Consta documentação relativa à qualificação técnica.
- i. Consta documentação do proprietário do imóvel, bem como a documentação proprietário.
- j. Consta ato de dispensa, expedido pela autoridade competente.
- k. Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial.
- l. Consta cópia do termo de contrato e publicação do extrato.
- m. Foi indicado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.
- n. Consta cláusula de reajustamento dos preços.
- o. Consta cláusula que define o regime de execução e a forma de fornecimento.
- p. Consta cláusula que define os prazos de inícios de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo.
- q. Constam cláusulas que definem os direitos, as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.
- r. Consta cláusula que define os casos de rescisão.
- s. Consta cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato.
- t. Consta cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, incompatibilidade com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU - PARÁ

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

- u. Consta cláusula que declare competente o fórum de sede da administração para dirimir qualquer questão contratual.
- v. As garantias foram apresentadas de acordo com a lei nº 8.666/ 93.

3.2. Após a realização dos procedimentos administrativos, foi feita a homologação da contratação de pessoa física abaixo.

NÚMERO	CONTRATADO	VALOR
080/2019	PHÂMELA EDLAYRE CORREA DOS SANTOS	R\$ 4.400,00

4. CONCLUSÃO

Concluo assim, que a previsão da contratação postulada pela requerente, através do Processo Administrativo sob análise, ENCONTRA AMPARO LEGAL, face à correta aplicação do Art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93. MANIFESTA-SE, portanto **FAVORÁVEL** ao cumprimento das formalidades legais, para o funcionamento do Depósito de Merenda Escolar para atender a necessidade da Secretaria de Educação no município de Igarapé-Açu.

É o parecer.

Igarapé-Açu, 10 de janeiro de 2019.

ROMILDA GEMAQUE

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU